

TERMO DE COMPROMISSO Nº 9/2021

Origem: Processo GAIA nº 10113201749235; AIA nº: 9245/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Madeira Vista Alegre** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.552.734/0001-07, com residência na cidade de Videira, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 29/03/2017, que resultou no Auto de Infração número 9245-D, em face de Madeira Vista Alegre, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 9245-D: SUPRESSAO DE TREZE INDIVIDUOS DA ESPECIE AMEACADA DE EXTINCAO ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA (PINHEIRO BRASILEIRO) EM DESACORDO COM A AUTORIZACAO DE CORTE 772/2016, PROCESSO VEG/74926 /CMO

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 11/01/2018 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 915-2018, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação

ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO que o administrado foi autuado por ter efetuado, na propriedade do Sr. Elizeu Zani, a supressão de 13 (treze) indivíduos pertencentes à espécie ameaçada de extinção *Araucaria angustifolia*, em desacordo com a Autorização de Corte nº 772/2016.

CONSIDERANDO que os indivíduos suprimidos estavam dispersos em uma área de pastagem e próximo a um recurso hídrico, fora da área autorizada na AuC 772/2016.

CONSIDERANDO que os indivíduos suprimidos não formavam um fragmento de vegetação, mas eram indivíduos isolados, não havendo portanto área a ser recuperada, mas indivíduos arbóreos a serem devidamente compensados pelo corte.

CONSIDERANDO que não fora lavrado Termo de Embargo de área, justamente pelo fato dos indivíduos suprimidos estarem isolados, não formando um fragmento de vegetação nativa, fato pela qual o AIA foi valorado pelo quantitativo de árvores cortadas sem autorização.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 975,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 975,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o

valor de R\$ 975,00;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;

f) Efetuar melhorias na vegetação nativa de uma área de 2.731,71m², localizada estrategicamente em sua propriedade, no entorno da Coordenada X:7.013.889m e Y:494.052m, conforme detalhado na planta constante no SGP-e FATMA 50.370/2017 (fls. 18), no imóvel matriculado sob nº 1.762 do Cartório de registro de Imóveis de Videira, com o fim de ligação de corredor vegetal (corredor ecológico). Tais melhorias se resumem na implementação das seguintes ações:

1 - Plantio de 130 (cento e trinta) mudas de araucária nesta área, de forma aleatória, na proporção de 10 mudas plantadas para cada indivíduo irregularmente suprimido.

2 - Plantio complementar de 100 (cem) mudas de nativas diversas, nesta mesma área, também distribuídas aleatoriamente, recomendando-se incluir nestas a Erva Mate, angico, cedro, imbuia e frutíferas nativas diversas.

3 - Isolar a área como forma de propiciar o desenvolvimento da vegetação no local, impedindo a presença de animais domésticos.

4 - Efetuar compensação, através do plantio complementar de 130 mudas de araucária, a serem distribuídas no restante de sua propriedade, com localização prioritária em APPs, Reserva Legal e áreas degradadas.

g) Encaminhar relatórios anuais de acompanhamento, subscrito por profissional habilitado com ART, nos próximos 2 (dois) anos, no prazo de validade do presente TC.

h) Fica dispensada a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme disposto na Cláusula Quinta, alínea "b", em conformidade com o disposto no artigo 132, §1º, inciso XI, por se tratar de infração com pequeno potencial ofensivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.

b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado

multa diária no valor de R\$ 50,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 05 de fevereiro de 2021

Clesio Leonel Hossa
Gerente Regional

Madeira Vista Alegre
CNPJ: 86.552.734/0001-07

Testemunha 01: _____
Nome:

Testemunha 02: _____
Nome:



RG:

RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 9/2021 - IMA Madeireira Vista Alegre, CNPJ: 86.552.734/0001-07, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 05 de fevereiro de 2021, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 975,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 975,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 975,00; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses meses.